Mensagem do Legislativo n° 003/21 Tapejara, RS, 01 de novembro de 2021.

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

Os Vereadores **ALTAMIR GALVÃO WALTRICH (MDB) e CELSO FERNANDES DE OLIVEIRA (CIDADANIA),** com o apoio dos demais Vereadores do MDB, encaminham às Vossas Excelências para apreciação, o Projeto de Lei em anexo que Dispõe sobre a proibição no âmbito do Poder Público do Município de Tapejara, RS, o uso de logomarcas, slogans, cores, frases e símbolos, que possam ser associados a uma determinada gestão de governo específica.

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto tem como principal objetivo abordar um tema pertinente à boa governança municipal, assim importante algumas considerações:

1. O PLL em comento visa garantir o cumprimento dos princípios da administração pública de impessoalidade e economicidade (Artigo 37, § 1º, da Constituição Federal), evitando a cada troca de governo, que os cofres públicos do Município sejam onerados pela alteração de logomarcas em materiais impressos da área administrativa, veículos e prédios públicos, entre outros bens e produtos que servem ao interesse público.

2. É de conhecimento público que, não raro, grande volume de materiais impressos que tratam de programas e campanhas permanentes são descartados por conter a marca do governo anterior. Também frotas de carros e máquinas precisam ter seu visual renovado com novos adesivos que representem o governo que assume o mandato.

3. Outro aspecto importante é que em ano eleitoral, a distribuição de materiais com logomarcas de governo sofre vedação da legislação. Por consequência, secretarias e demais órgãos ficam impossibilitados de distribuírem informações sobre programas e realizações pelo simples fato de terem alusão a um partido, coligação ou aliança política.

4. A Constituição Estadual, no mesmo sentido, em seu art. 19, § 1º, prevê que a publicidade dos atos, programas, obras e serviços, e as campanhas dos órgãos e entidades da administração pública, ainda que não custeadas diretamente por esta, deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, nelas não podendo constar símbolos, expressões, nomes, "slogans" ideológicos político-partidários ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou de servidores públicos e ainda que possam ser associados a uma determinada gestão de governo.

5. Por outro lado, fica autorizada a identificação de materiais impressos da área administrativa, veículos e prédios públicos, somente com o símbolo oficial do município (Brasão e Bandeira).

6. O uso de logomarca, slogans, cores e frases do governo ficam restritos aos meios digitais, o que impedirá gastos desnecessários em publicidades efêmeras e não causará prejuízos para a prestação de bons serviços públicos.

7. Nesse contexto, destacamos a importância na aprovação do presente Projeto de Lei no município de Tapejara, RS, ante o enorme apelo social pela economicidade e zelo ao patrimônio público.

Assim, a proposta pretende fixar em lei a previsão constitucional, para dar maior efetividade ao regramento, oportunidade em que pedimos aos nobres Pares desta Casa de Leis o apoio na aprovação da matéria.

Atenciosamente

Tapejara, RS, 01 de novembro de 2021

**ALTAMIR GALVÃO WALTRICH**

**Vereador do MDB – Autor do Projeto de Lei**

**CELSO FERNANDES DE OLIVEIRA**

**Vereador do Cidadania – Autor do Projeto de Lei**

# PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 003/21, EM 01 DE NOVEMBRO DE 2021

“Proíbe, no âmbito do Poder Público do Município de Tapejara, RS, o uso de logomarcas, slogans, cores, frases e símbolos, que possam ser associados a uma determinada gestão de governo específica”.

**Art. 1.º** Fica proibido, no âmbito do Poder Público do Município de Tapejara, RS, o uso de logomarcas, slogans, cores, frases e símbolos em materiais impressos, que possam ser associados a uma determinada gestão de governo específica.

**Art. 2.º** Fica autorizada a identificação de materiais impressos da área administrativa de toda a municipalidade, em veículos e prédios públicos, somente com os símbolos oficiais (brasão e a bandeira) do Município.

**Art. 3.º** O uso de logomarca, slogans, cores e frases de governo ficam restritos aos meios digitais.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tapejara, RS, 01 de novembro de 2021.

**ALTAMIR GALVÃO WALTRICH**

**Vereador do MDB – Autor do Projeto de Lei**

**CELSO FERNANDES DE OLIVEIRA**

**Vereador do Cidadania – Autor do Projeto de Lei**